



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços  
Gerais

*J*  
*Câmara*

**LEI Nº 1.334, DE 22 DE MARÇO DE 1980**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO.**

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

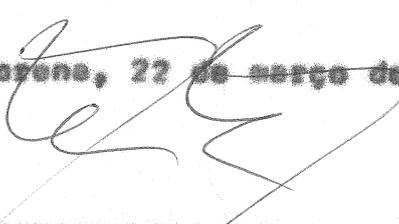
**Artigo 1º** - Os contribuintes em débito com a fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1979, ficam autorizados a recolher, desde que, em um só pagamento, até o dia 30 de junho de 1980, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

**§ Único** - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das custas judiciais.

**Artigo 2º** - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de março de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
ARTHUR BALLERINI  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços  
Gerais

(CONT. DA LEI Nº 1.334/80)

cipol e publicada no Paço Municipal aos 22 de março de 1980.

*M. Jordani*

**MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI**

**«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»**

**AD HOC**